LEI N° 750/2002
De 21 de junho de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária, através de contrato administrativo, de 1 (um) agente de saúde pública – detetizador, para o período de 01 de junho de 2002 até 31 de maio de 2003, com o salário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Art. 2º - A contratação no parágrafo anterior será para o desenvolvimento de campanha de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, causador da dengue, em convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2002, revogadas disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 21 de junho de 2002.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal